



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer conclusivo para Homologação.

Referência: Pregão Presencial nº 43/2016.



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUINAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículo da linha Leve e linha Pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

À apreciação deste setor jurídico, **processo administrativo nº 68/2016** e Pregão Presencial nº 43/2016, Pregão Presencial na formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUINAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículo da linha Leve e linha Pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Dá análise dos autos denota-se que foram observadas todas as prescrições legais relativas à modalidade de licitação adotada, como publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município com um intervalo mínimo de 08 (oito dias) úteis entre a publicação e a abertura das propostas e informação do certame no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Julgada às propostas de preços e habilitação observando as cláusulas editalícias e as disposições do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Ausente qualquer manifestação na sessão pública de pregão quanto à faculdade recursal. Juntada a proposta ajustada de todas as empresas vencedoras. Desse modo, emitimos parecer favorável à homologação do presente procedimento licitatório.

São Jorge do Ivaí-Pr, 04 de novembro de 2016.

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Municipal
OAB-Pr. 12.586